



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de março de 2026

MENSAGEM Nº 010/2026

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 009/2026 QUE ACRESCENTA O ART. 5º-A A LEI MUNICIPAL Nº 2204, DE 11 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo aprimorar a gestão dos dados do Regime Próprio de Previdência Social



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(RPPS) de nosso Município, mediante o acréscimo do artigo 5º-A à Lei Municipal nº 2.204, de 11 de junho de 2019.

A proposição atende à determinação exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio do Acórdão TC-829/2025.

A referida decisão orientou os municípios a elaborarem normativo próprio para instituir as informações mínimas a serem atualizadas no censo previdenciário, em conformidade com o Art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022.

A alteração legislativa visa, portanto, alinhar nossa legislação municipal às normas federais e às diretrizes do órgão de controle externo, garantindo maior precisão, completude e confiabilidade das bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais do nosso Instituto de Previdência. A qualidade desses dados é fundamental para a projeção de cenários realistas e para a tomada de decisões que assegurem a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS a longo prazo.

Dessa forma, a inclusão do artigo 5º-A detalha o rol de informações essenciais que devem constar nos cadastros dos segurados e beneficiários, fortalecendo a transparência e a governança do sistema previdenciário municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação às exigências do TCE-ES, conto com o indispensável apoio desta Colenda Casa Legislativa para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

ACRESCENTA O ART. 5º-A A LEI MUNICIPAL Nº 2204, DE 11 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei Municipal nº 2.204, de 11 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórias dos segurados e beneficiários do RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - se compõe a massa do Fundo em Repartição, do Fundo em Capitalização ou está sob responsabilidade financeira direta do ente federativo;

II - o poder, órgão ou entidade ao qual está vinculado;

III - se o segurado pertence a alguma categoria que possui regra de elegibilidade específica para aposentadoria;

IV - os dados para sua identificação, como sexo, data de nascimento, matrícula, CPF, estado civil, condição, se válido ou inválido;

V - os dados relativos à situação funcional do segurado, do aposentado ou do instituidor de pensão, tais como, tipo de vínculo, identificação do cargo e da carreira, data de ingresso no ente, no cargo e na carreira, se está sujeito ou vinculado ao regime de previdência complementar, se percebe abono de permanência;

VI - os valores da remuneração bruta, da base de cálculo das contribuições, da contribuição previdenciária e do teto remuneratório;

VII - o tempo de contribuição ao RGPS e a outros RPPS, com identificação do respectivo regime de origem;

VIII - as informações relativas a seus dependentes, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido;

IX - o tipo de aposentadoria, a data de início do benefício, se possui paridade ou não, o valor da compensação financeira recebida por meio do Comprev, com identificação dos respectivos regimes de origem; e

X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Adicionalmente, a base cadastral deverá contemplar informações:

I - relativas aos beneficiários que se desvincularam do RPPS em decorrência de desligamento ou falecimento, permitindo-se o acompanhamento das hipóteses relativas às projeções de rotatividade e longevidade;

II - que guardem pertinência com o processo de escolha e acompanhamento das demais hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial, possibilitando a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses; e

III - relativas ao histórico dos ingressos de novos servidores e às perspectivas e eventual planejamento de novas admissões.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de março de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 13/03/2026 14:41:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2026 14:41:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-284HGL>